



CREMERS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTARQUIA
FEDERAL

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GESTÃO 2023/2028
DESPACHO CRE/RS Nº 69/2023

Assunto 01: Protocolo nº 21.630 de 10/08/2023 – Recurso em face do Despacho CRE/RS 57/2023 cumulado com a decisão integrativa do Despacho CRE/RS 64/2023 proferido na Representação Protocolo 20.136/2023.

Recorrentes: Chapa 03 – Pra Frente Cremers, Dr. MOHAMAD HASSAN HAMAOU (Cremers 36.617), candidato Chapa 03; e, Dr. LUCIANO NETO SANTOS (Cremers 20.286), candidato Chapa 03

Recorrido: Chapa 01 – Cremers de Todos

Assunto 02: Protocolo nº 21737 de 11/08/2023 – Embargos de Declaração em relação ao Despacho CRE/RS 64/2023

Embargante: Chapa 02 – Conexão

Embargado: Chapa 01 – Cremers de Todos

Assunto 03: Protocolo nº 21.737 de 11/08/2023 complementação Recurso Protocolo 21.001 de 02/08/2023 (p. 121/131 Representação Protocolo 20135 de 21/07/2023)

Recorrente: Chapa 02 – Conexão

Recorrido: Chapa 01 – Cremers de Todos

Inicialmente a CRE/RS não recebe os Embargos de Declaração apresentados pela Chapa 02 – Conexão; pois, intempestivos, visto que a CRE/RS considera o prazo de 01 (um) dia, a contar da intimação da Decisão nº 64/2023 que ocorreu em 09 de agosto de 2023. Todavia, ainda sim esclarece que o item 10 da Decisão CRE/RS 64/2023 não visa obstar as partes de apresentarem Recurso, mas sim orientar os funcionários da CRE/RS que em não sobrevivendo Recurso no prazo legal, ainda assim, a presente Representação deve ser remetida à Comissão Nacional Eleitoral para apreciação, só produzindo efeitos após referenda pelo órgão nacional, nos termos do art. 7º, § 1º, VI, “d”, da Resolução CFM nº 2.315/2022.

Por fim, a CRE/RS vem por meio deste **intimar a CHAPA 01 – CREMERS DE TODOS**, para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos apresentados pelas Chapas 02 e 03, em relação às decisões proferidas nos Despachos CRE/RS 57/23 e 64/2023, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar de suas respectivas notificações (art. 7º, § 11, da Res. CFM nº 2.315/2022).

É o despacho.

Intime-se a Chapa 01 – Cremers de Todos, com urgência.

Comunique-se a Chapa 02 e a Chapa 03, com cópia do presente despacho.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente
ALVARO FRIDERICH FAGUNDES
Data: 11/08/2023 20:52:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Álvaro Friderichs Fagundes (Cremers 19506)
Primeiro-Secretário da CRE/RS

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Princesa Isabel, 921 | Bairro Santana | Porto Alegre - RS | CEP: 90620-001
Fone: (51) 3300 5400 | cremers@cremers.org.br
cremers.org.br   /cremersoficial